



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 086/2018- Pregão nº 059/2018

### TERMO DE CONTRATO Nº 017/2019

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE E CESTAS BÁSICAS PARA MUNÍCIPIES CARENTES**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 086/2018 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 059/2018 e de outro Supermercado Boa Esperança Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Supermercado Boa Esperança Ltda**, localizado na Rua Nicolau Scarpa, nº 201, Centro da cidade de Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.335.206/0001-51, representada pelo sócio Sr. Silvonei José Fonseca, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03236338358 DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 015.369.646-03, residente e domiciliado na Rua Maria da Fé, nº 277, Bairro Vila Nova, em Itamonte/MG, CEP 37.466-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2018-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 086/2018: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE E CESTAS BÁSICAS PARA MUNÍCIPIES CARENTES**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 059/2018, que juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
1	300	UN	ACHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL 400 G	NESCAU	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
2	549	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL 800 G	NESCAU	R\$ 11,30	R\$6.203,70
3	571	UN	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG	MONTE ALEGRE	R\$ 7,55	R\$4.311,05
5	58	UN	ADOÇANTE LÍQUIDO 100 ML -	AÇUGRIM	R\$ 2,40	R\$ 139,20
6	20	UN	ÁGUA MINERAL COPO DE 200 ML 48 UN -	PASSA QUATRO	R\$ 20,90	R\$ 418,00
7	32	UN	ÁGUA MINERAL COM GÁS 510 ML-	PASSA QUATRO	R\$ 0,95	R\$30,40
8	394	UN	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	TERRAS ALTAS	R\$ 8,00	R\$ 3.152,00
9	78	KG	ALHO EM BULBO NACIONAL ESTRA	ARGENTINO	R\$ 13,40	R\$1.045,20
10	80	UN	AMENDOIM TORRADO 1 KG	KI FLOR	R\$ 8,80	R\$704,00
14	40	UN	ATUM 170G	88	R\$ 4,00	R\$ 160,00
15	76	UN	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500 ML	FÁTIMA	R\$ 9,75	R\$ 741,00
16	9	KG	AZEITONA VERDE FATIADA	CASINO	R\$ 20,00	R\$ 180,00
17	49	KG	BACON A GRANEL	PIF PIF	R\$ 14,50	R\$710,50
18	687	KG	BATATA INGLESA LISA	MONALISA	R\$ 2,20	R\$ 1.511,40
20	34	UN	BEBIDA A BASE DE SOJA SABORES VARIADOS, 1LITRO	ADES	R\$ 4,90	R\$166,60
21	378	UN	BISCOITO DE POLVILHO PACOTE 200G	VALEDOURO	R\$ 4,50	R\$ 1.701,00
22	40	UN	BISCOITO DE SEQUILHO DE LEITE CONDENSADO, 350G	VALE DOURO	R\$ 5,10	R\$ 204,00
23	479	UN	BISCOITO DOCE SABOR CÔCO TIPO ROSQUINHA, 400G	DUNGA	R\$3,35	R\$ 1.604,65
24	406	UN	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, 400G	RACINE	R\$ 2,90	R\$ 1.177,40
26	135	UN	BISCOITO SEQUILHO DE CÔCO 350G	VALEDOURO	R\$ 5,05	R\$681,75
31	350	UN	CAFE EM PO TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO - 500 G	SUL DE MINAS	R\$ 6,40	R\$ 2.240,00
32	4	UN	CALDO DE GALINHA, 24 UNIDADES	KINOR	R\$ 11,60	R\$ 46,40
33	55	UN	CANELA EM PAU, 10G	KI FLOR	R\$ 1,15	R\$63,25
34	55	UN	CANELA EM PÓ, 10G	KI FLOR	R\$ 1,15	R\$63,25
40	261	KG	CEBOLA AMARELA	ARGENTINA	R\$ 2,20	R\$574,20
48	60	UN	CESTA BÁSICA CESTA CONTENDO: 04 KG DE ARROZ, 02 KG DE AÇUCAR,	MARCAS: REI DA PANELA MONTE ALEGRE	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			02 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 300 G DE TEMPERO, 500 G DE FUBÁ, 500 G DE MACARRÃO, 01 ÓLEO DE SOJA – 900ML, 01 UN EXTRATO D TOMATE 350 G 250 G DE PÓ DE CAFÉ , 04 RL PAPEL HIGIENICO,	DIVINO SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO CAM. DA ROÇA ZAPEL		
49	40	UN	CESTA BÁSICA CONTENDO: 05 KG DE ARROZ, 05 KG DE AÇUCAR, 03 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 500 G DE TEMPERO, 01 KG DE FUBÁ, 01 KG DE MACARRÃO, 02 UN ÓLEO DE SOJA - 900 ML, 02 UN EXTRATO TOMATE 350 G, 500 G PÓ DE CAFÉ, 04 RL PAPÉL HIGIÊNICO.	MARCAS: REI DA PANELA MONTE ALEGRE DIVINO SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO CAM. DA ROÇA ZAPEL	R\$ 54,99	R\$2.199,60
50	100	UN	CESTA BÁSICA CONTENDO: 10 KG DE ARROZ, 05 KG DE AÇUCAR , 03 KG DE FEIJÃO, 01 KG DE SAL, 500 G DE TEMPERO, 01 KG DE FUBÁ, 01 KG DE MACARRÃO, 02 UN ÓLEO DE SOJA - 900 ML, 02 UN EXTRATO TOMATE 350 G, 500 G PÓ DE CAFÉ , 04 RL PAPEL HIGIÊNICO.	MARCAS: REI DA PANELA MONTE ALEGRE DIVINO SÓ SAL CHEIRO DA TER KI FLOR DON SAPORE LEVE QUERO CAM. DA ROÇA ZAPEL	R\$ 65,50	R\$ 6.550,00
51	10	UN	CHA MATE CAIXA DE 250G	LEÃO	R\$ 7,30	R\$73,00
52	46	UN	CHOCOLATE GRANULADO TRADICIONAL PC C/ 500G	DORI	R\$ 6,50	R\$ 299,00
53	30	UN	CÔCO RALADO, ÚMIDO, ADOCICADO, PCT C/ 500G	GRANEL	R\$ 13,90	R\$417,00
54	58	UN	COMPOSTO ALIMENTAR EM PÓ – 400G, SOLÚVEL, SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO	MUKY	R\$ 3,05	R\$ 176,90
56	227	UN	CREME DE LEITE 200G	QUATÁ	R\$ 2,25	R\$ 510,75
57	30	UN	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA, LATA 200 GR	QUERO	R\$ 1,30	R\$ 39,00
60	42	UN	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA TIPO 1 – 500G	KI-FLOR	R\$ 2,25	R\$ 94,50
61	64	UN	FARINHA DE MILHO AMARELA– 500G, TIPO BIJÚ	KI-FLOR	R\$ 1,85	R\$118,40
62	77	UN	FARINHA DE MILHO BRANCA - TIPO BIJÚ – 500G	SÃO LOURENÇO	R\$ 3,90	R\$ 300,30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

63	60	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU TIPO 1 – PCT 1KG	GRANO	R\$ 2,35	R\$141,00
64	433	UN	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA- 01 KG	DIVINO	R\$ 2,15	R\$930,95
68	54	UN	FUBÁ DE MILHO BRANCO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO – PCT 1KG	SÃO LOURENÇO	R\$ 4,95	R\$267,30
70	80	UN	GELEIA DE MOCOTO SABOR NATURAL – 180G	PREDILECTA	R\$ 3,00	R\$240,00
73	4.660	UN	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, CAIXA 1L	ITAGIL	R\$ 2,75	R\$12.815,00
74	200	UN	LEITE INTEGRAL UHT EM CAIXA DE 01 LITRO	QUATÁ	R\$ 3,20	R\$640,00
81	190	UN	MAIONESE COM 0% GORDURA TRANS, COM VITAMINA E, EMBALAGEM COM 250 G	SANTA AMÁLIA	R\$ 2,45	R\$ 465,50
83	484	UN	MARGARINA VEGETAL COM SAL 500G	DORIANA	R\$ 3,30	R\$1.597,20
86	70	UN	MISTURA EM PÓ À BASE DE AMIDO DE MILHO, PARA PREPARO DE MINGAUS, 500G	CREMOGEMA	R\$ 13,00	R\$910,00
87	84	UN	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE ARROZ, 230G	NUTRIBOM	R\$ 3,35	R\$ 281,40
88	50	UN	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE AVEIA, 230G	NUTRIBOM	R\$ 3,35	R\$ 167,50
89	64	UN	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE FARINHA DE MILHO, 230G	NUTRIBOM	R\$ 3,35	R\$ 214,40
90	60	KG	MORTADELA DEFUMADA	PERDIGÃO	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
91	69	KG	MUSSARELA FATIADA	POUSO ALTO	R\$ 29,00	R\$ 2.001,00
92	256	UN	ÓLEO DE SOJA VEGETAL REFINADO, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE, OU LATA CONTENDO 900 ML	BOA ESPERANÇA	R\$ 3,39	R\$867,84
93	3	UN	ORÉGANO DESIDRATADO 30G	BOA ESPERANÇA	R\$ 1,50	R\$4,50
94	70	UN	OVOS DE GALINHA TIPO A, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	ABC	R\$ 4,25	R\$ 297,50
95	10	UN	PAO DE FORMA INTEGRAL, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G	WICKBOLD	R\$ 4,95	R\$ 49,50
96	130	UN	PAO DE FORMA, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G	NUTRIPÃO	R\$ 3,45	R\$448,50
98	530	UN	PÃO DOCE, TIPO BANANINHA, PESO MÉDIO 60G CADA. FRESCO EASSADO NO PONTO 60G	BANANINHA	R\$ 12,20	R\$6.466,00
99	300	UN	PÃO DOCE COM CREME, PESO MÉDIO 90G CADA. FRESCO E	CREMOSO	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			ASSADO NO PONTO 60G			
100	1.657	UN	PÃO FRANCÊS, PESO MÉDIO 50G CADA. FRESCO E ASSADO NO PONTO 50G	FRANCÊS	R\$ 11,50	R\$ 19.055,50
101	3	UN	PIRULITO COM RECHEIO DE GOMA DE MASCAR, PCTE C/ 100 UNID.	POP MAN	R\$ 6,60	R\$ 19,80
102	50	UN	REFRIGERANTE DE COLA 2 LITROS	COCA COLA	R\$ 6,75	R\$ 337,50
103	24	UN	REFRIGERANTE DE COLA ZERO AÇUCAR, 2LITROS	COCA COLA	R\$ 6,75	R\$162,00
105	8	UN	REFRIGERANTE DE GUARANÁ ZERO AÇUCAR 2 LITROS	CIBAL	R\$ 3,90	R\$31,20
106	90	UN	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, COPO C/ 180G	ECILA	R\$ 4,40	R\$396,00
116	92	UN	TEMPERO COMPLETO A BASE DE ALHO E SAL, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1 KG.	CHEIRO DA TERRA	R\$ 4,45	R\$409,40
117	20	UN	VINAGRE BRANCO – FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E VINHO BRANCO 750ML	FORTALEZA	R\$1,20	R\$24,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 97.117,89 (Noventa e Sete Mil, Cento e Dezessete Reais e Oitenta e Nove Centavos)

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução do contrato administrativo será até 28 de Fevereiro de 2019, a contar de 02 de Janeiro de 2019;

**Parágrafo Único:** Após o prazo estabelecido acima, fica o Município de Itanhandu responsável pela liquidação e pagamento dos produtos já entregues e faturados durante o período de vigência contratual.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE  
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80  
Endereço: Praça Amador  
Guedes, nº 165  
CEP: 37464-000  
Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL-  
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40  
Endereço: Rua Manoel  
Carneiro, nº 534,  
Bairro N. Senhora de Fátima

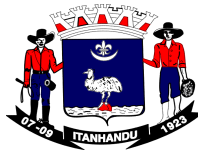
**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85  
Endereço: Rua Eng. Paulo  
Franco da Rosa, nº 304  
CEP: 37464-000  
Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as específicas do exercício de 2019.

- 25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 38 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 47 – 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 60 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 82 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 88 – 02.03.00.06.181.0009.2118.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 92-02.03.00.06.181.0009.2119. 3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 113 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 119 – 02.04.02.08.243.0014.2029.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 130 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 137 – 02.04.03.08.244.0012.2021. 3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 147 – 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 153 – 02.04.03.08.244.0012.2023.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
- 157 – 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 162- 02.04.03.08.244.0013.2026.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 166- 02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 198 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 215 – 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 223 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 241 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 249 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 257 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 266 – 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 283 - 02.07.01.10.301.0025.2059. 3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 307 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 309 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 325 – 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 351 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 362 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 410 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 423 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 432 – 02.07.01.10.306.0025.2071.3.3.90.32.00/Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
- 437 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 470 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 477 – 02.09.03.12.306.0031.2093.3.3.90.30.00/Material de Consumo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 486 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 503 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 518 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 530 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 553 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 566 – 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 578 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 601 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 621 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 629 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 634 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

### DA EXECUÇÃO

#### **CLÁUSULA OITAVA:-** Da Execução

**9.1** - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

**9.2** - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**9.3** - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

**9.4** - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **CLÁUSULA NONA:-** Compete a CONTRATANTE:

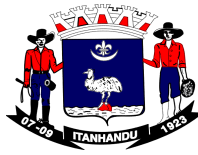
**10.1** - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

**10.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete ao CONTRATADO:

**11.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

**11.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGU

**11.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**11.4** - Observar os prazos estipulados.

**11.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**11.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**11.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

**11.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

**11.9** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

**11.10** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

**11.11** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

**11.12** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

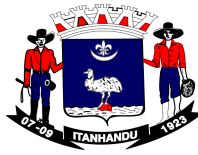
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

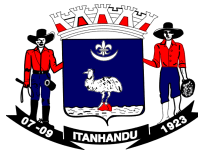
15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de janeiro de 2019.*

---

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
Silvonei José Fonseca  
**SUPERMERCADO BOA ESPERANÇA LTDA**

---

Dr. Gustavo Levenhagem Moura  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG**

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_

---